

Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
 Vice - Governador  
**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**  
 Gabinete do Governador (Respondendo)  
**DANILO GURGEL SERPA**  
 Gabinete do Vice-Governador  
**IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR**  
 Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Casa Militar  
**JOEL COSTA BRASIL**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOÃO ALVES DE MELO**  
 Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**IVAN RODRIGUES BEZERRA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA**  
 Secretaria das Cidades  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
 Secretaria da Cultura  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
 Secretaria Especial da Copa 2014  
**FERRUCCIO PETRI FEITOSA**  
 Secretaria do Esporte  
**ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR**  
 Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Infraestrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**  
 Secretaria da Pesca e Aquicultura  
**RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**  
 Secretaria da Saúde  
**RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
 Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
 Defensoria Pública Geral  
**ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**  
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário  
**SERVILHO SILVA DE PAIVA**

Parágrafo Único. Os servidores demandados pela Ouvidoria Setorial devem priorizar o atendimento e a disponibilização de informações necessárias à apuração de manifestações, sob pena de responsabilização administrativa.

Art.13. São deveres do Ouvidor:

- I - Ouvir com imparcialidade todo aquele que buscar a Ouvidoria, conforme os princípios e valores éticos da Administração Pública;
- II - Agir com empatia junto ao usuário da Ouvidoria;
- III - Atuar com isenção e reserva, concentrando seu foco na prestação do serviço público estadual com qualidade;
- IV - Atuar como agente mediador dos conflitos organizacionais visando soluções céleres e tempestivas.
- V - Participar das reuniões da Rede, demais projetos e ações de ouvidoria;
- VI - Propor resoluções rápidas e tempestivas, correções, ajustes e sugestões necessárias à melhoria da qualidade do serviço público estadual;

### CAPÍTULO III

#### DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art.14. Os gestores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, com vistas ao pleno funcionamento das Ouvidorias Setoriais garantirão:

- I - As condições necessárias ao bom funcionamento das Ouvidorias setoriais no que concerne à localização, ambiente, sinalização e equipamentos compatíveis;
  - II - O apoio e o incentivo a Ouvidoria Setorial para que atue efetivamente, sendo um instrumento à disposição do público usuário;
  - III - A subordinação direta do ouvidor Setorial à Direção Superior do Órgão/Entidade;
  - IV - Uma equipe de profissionais, necessária, ao funcionamento das Ouvidorias Setoriais
  - V - A designação de um Ouvidor substituto quando da ausência do titular.
  - VI - Autorização para participação do Ouvidor nos eventos de interesse da Ouvidoria, como encontros, seminários, reuniões e congressos;
  - VII - Amplo acesso do Ouvidor às informações necessárias ao exercício de sua função;
  - VIII - Divulgação das atribuições da Ouvidoria junto ao público interno;
  - IX - Divulgação da Ouvidoria Setorial junto ao público externo,
- Parágrafo único. É recomendável que o servidor investido na função de Ouvidor seja, preferencialmente, servidor efetivo, devendo ser ocupante de cargo de provimento em comissão, de modo a atender o disposto no inciso III deste artigo.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
 aos 10 dias do mês de julho de 2012.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 João Alves de Melo  
 CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO  
 Servilho Silva de Paiva  
 CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
 SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº30.939, de 10 de julho de 2012.

#### DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto no Art.1º, III, e Art.15-B, da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007; CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, alterada pela Lei Complementar Federal nº131, de 27 de maio de 2009, que exige a disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em tempo real, como instrumento de transparência fiscal; CONSIDERANDO a Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº15.175, de 28 de junho de 2012, que define regras específicas para implementação do disposto na Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará; e CONSIDERANDO a necessidade de definir as responsabilidades pela consistência e tempestividade de disponibilização de dados para o Portal da Transparência; DECRETA:

Art.1º A operacionalização do Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual, instituído pela Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e suas alterações, se rege pelo disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual constitui-se de um canal disponível na internet, por meio do qual são disponibilizadas à sociedade informações de interesse coletivo, produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará, e informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sem prejuízo da divulgação de informações em outros meios oficiais e nos demais instrumentos de transparência.

Art.2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

- I – disponibilização em tempo real: a disponibilização das

informações no Portal da Transparência até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema de Contabilidade do Estado, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

II – unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à prestação ou tomada de contas anual.

Art.3º As informações disponibilizadas no portal da transparência compreenderão, no mínimo:

- I – instrumentos de planejamento governamental;
- II – execução orçamentária e financeira da receita e da despesa, inclusive transferências, sob qualquer forma;
- III – procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades para compras e contratações de bens, obras e serviços;
- IV – contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- V – Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;
- VI – Balanço Geral do Estado.
- VII – políticas de governo;
- VIII – competências e estrutura organizacional dos órgãos e entidades estaduais;
- IX - cargo e vinculação funcional dos servidores;
- X - tabelas de vencimentos dos órgãos e entidades;
- XI – Catálogo dos Serviços disponibilizados ao cidadão, identificando os órgãos e entidades responsáveis;
- XII – projetos previstos ou em execução;
- XIII – acompanhamento das obras rodoviárias e de edificações;
- XIV – indicadores dos resultados obtidos pela execução dos programas governamentais;
- XV – indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará;
- XVI – política de atração de investimentos para o Estado do Ceará.

§1º Os instrumentos de planejamento governamental previstos no inciso I compreendem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§2º As informações referentes à despesa deverão refletir todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da sua execução, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

§3º As informações referentes à receita deverão refletir seu lançamento e recebimento por todas as unidades gestoras, inclusive as referentes aos recursos extraordinários.

§4º As informações concernentes aos procedimentos licitatórios incluirão a íntegra dos respectivos editais e os resultados.

§5º As informações concernentes às dispensas e inexigibilidades de licitação incluirão a Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade.

§6º As informações do Catálogo dos serviços do Estado disponibilizados ao cidadão conterão os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, assim como as competências e estrutura organizacional dos órgãos e entidades, e serão disponibilizadas por meio de link fornecido pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG.

§7º As informações de contratos, convênios e instrumentos congêneres previstas no inciso IV deste artigo conterão, no mínimo, o nome do órgão ou entidade contratante ou concedente, número do instrumento pactuado, nome do contratado ou conveniente, objeto, valor inicial, valor atualizado, data inicial, data final e data de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como a íntegra do instrumento pactuado e de seus aditivos.

Art.4º Para fins de disponibilização e atualização das informações dispostas no Art.3º será observado o seguinte:

I - As informações relacionadas à execução orçamentária e financeira da receita e da despesa dos órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, previstas nos incisos II e III do Art.3º, serão oriundas de registros dos bancos de dados dos sistemas corporativos do Governo do Estado, atualizadas em tempo real;

II - As informações de que tratam os incisos IV, VIII, IX, XI, XII e XIII do Art.3º, serão oriundas dos bancos de dados dos sistemas corporativos do Governo do Estado, atualizadas diariamente;

III - As informações de que tratam os incisos I, V, VI, VII, X, XIV, XV e XVI do art.3º, serão fornecidas pelos órgãos setoriais e entidades responsáveis, atualizadas com a periodicidade estabelecida nos normativos vigentes.

Art.5º Para fins do disposto neste decreto ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades pela transmissão, consistência e tempestividade no fornecimento de dados em meio eletrônico para o Portal da Transparência:

- I - a Secretaria do Planejamento e Gestão disponibilizará:
  - a) instrumentos de planejamento governamental;
  - b) íntegra dos editais dos processos licitatórios do Poder Executivo estadual;
  - c) compras mediante registro de preços, indicando descrição e código do item, o fornecedor, o órgão adquirente, a quantidade e o valor dos materiais ou serviços adquiridos;
  - d) políticas de governo;
  - e) competências e estrutura organizacional dos órgãos e entidades estaduais.
  - f) cargo, vinculação funcional e tabela de vencimentos dos servidores;
  - g) Catálogo dos Serviços disponibilizados ao cidadão, identificando os órgãos e entidades responsáveis;

- h) projetos previstos ou em execução;
- i) indicadores de resultados dos programas de governo;
- II - a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado disponibilizará:
  - a) informações relativas aos contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pelos órgãos e entidades estaduais;
  - b) informações relativas às declarações de dispensa e inexigibilidade de licitação.

III - a Secretaria da Fazenda disponibilizará:

- a) Dados referentes à execução orçamentária e financeira da receita e da despesa, inclusive transferência sob qualquer forma;
- b) Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- c) Relatório de Gestão Fiscal; e
- d) Balanço Geral do Estado.

IV - O Departamento Estadual de Rodovias apresentará informações referentes evolução física de obras rodoviárias.

V - O Departamento de Arquitetura e Engenharia apresentará informações referentes à evolução física de obras de edificações.

VI - O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará apresentará informações referentes aos indicadores da situação socioeconômica do Estado.

VII - A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará apresentará informações referentes à política de atração de investimentos..

§1º As informações de que trata este artigo serão disponibilizadas à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, por meio da transmissão eletrônica de dados, preferencialmente, mediante webservice ou instrumentos correlatos.

§2º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado definirá a especificação do formato de envio dos dados e informações.

§3º Quaisquer conteúdos adicionais presentes no Portal observarão o disposto neste artigo.

Art.6º Excepcionalmente, os órgãos e entidades referidas no Art.5º poderão disponibilizar informações por meio de links no portal da transparência, devendo comunicar previamente à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, qualquer modificação no endereço eletrônico que possa comprometer o desempenho da consulta correspondente.

Art.7º Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado a recepção dos dados e a disponibilização de informações no Portal da Transparência, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet.

Art.8º O suporte de Tecnologia da Informação necessário ao funcionamento do Portal da Transparência ficará a cargo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, com apoio da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

Art.9º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado poderá baixar normas complementares necessárias à operacionalização do Portal da Transparência.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº29.335, de 23 de junho de 2008.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 dias do mês de julho de 2012.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
João Alves de Melo  
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO  
João Marcos Maia  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Ivan Rodrigues Bezerra  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº30.940, de 10 de julho de 2012.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Nº29.182, de 08 de fevereiro de 2008; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Fica aprovada a Estrutura Organizacional da Fundação de Teleducação do Ceará (Funtele), que passa a ser a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
  - Presidência
- II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
  1. Procuradoria Jurídica
  2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
  3. Diretoria Técnica
    - 3.1. Gerência de Operação
    - 3.2. Gerência de Geração de Tv